TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A ,(Processo Administrativo Nº 009/2026).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Lucas Sampaio Cabral Maciel, portador do RG nº 15**77 Emissor: SSP/RO e do CPF/MF nº 026***.***-12 e a empresa , inscrita no CNPJ sob nº , com sede na Av. , n° , Bairro Setor na cidade de , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por , portador do RG , Emissor: e do CPF nº , residente e domiciliado na , nº , , CEP:, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de seguro para automóveis, conforme condições, quantidades, exigências e especificaçõesestabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Definição do Objeto da Contratação:

Item	Descrição do Item	UND	QTD	
1	**Veículo Oficial Hillux, DSLZ 4X4, SRX 2022/2023** Valor para indenização de danos materiais: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R$ 250.000,00 (duzentos e	ANUAL	2	

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

	cinquenta mil reais). Valor para indenização de danos morais: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Acidente por passageiro (APP): R$ 30.000,00 (trinta mil reais) Valor para Indenização morte por pessoa: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor para Indenização invalidez por pessoa: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, dos veículos relacionados a serem segurados. b) Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro c) Modalidade "Valor de Mercado referenciado" - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substitui-la – referente a todos os veículos. d) Franquia: Reduzida e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente. f) Reboque/guincho do veículo (Km ilimitado); g) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo (táxi, avião e outras modalidades disponíveis); h) Chaveiro; i) Troca de pneus furados ou avariados (pelo estepe do próprio segurado);			
2	**Veículo Oficial TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 16V, álcool/gasolina, 2025/2025** Valor para indenização de danos materiais: R$ 150.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). -Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R$ 150.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). -Valor para indenização de danos morais: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). - Acidente por passageiro (APP): R$ 30.000,00 (trinta mil reais) -Valor para indenização morte por pessoa: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, dos veículos relacionados a serem segurados. b) Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro c) Modalidade "Valor de Mercado referenciado" - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substitui-la – referente a todos os veículos. d) Franquia: Reduzida e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente. f) Reboque/guincho do veículo (Km ilimitado); g) Transporte dos ocupantes do	ANUAL	2	

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

	veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo (táxi, avião e outras modalidades disponíveis); h) Chaveiro; i) Troca de pneus furados ou avariados (pelo estepe do próprio segurado);			
03	**FIAT/TORO FREEDOM 2.0 16V 4X4 DIESEL, AT9, 2022/2022** Valor para indenização de danos materiais: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Valor para indenização de danos morais: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Acidente por passageiro (APP): R$ 20.000,00 (vinte mil reais) Valor para indenização morte por pessoa: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Valor para indenização invalidez por pessoa: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, dos veículos relacionados a serem segurados. b) Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro c) Modalidade "Valor de Mercado referenciado" - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substitui-la – referente a todos os veículos. d) Franquia: Reduzida e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente. f) Reboque/guincho do veículo (Km ilimitado); g) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo (táxi, avião e outras modalidades disponíveis); h) Chaveiro; i) Troca de pneus furados ou avariados (pelo estepe do próprio segurado);	ANUAL	2	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 009/2026 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, e ainda, ao que determina o Aviso de Dispensa constante no Processo Administrativo nº 009/2026 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto se dará pelo fornecimento dos itens detalhados no presente processo de contratação, art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R$ ..... (.....)** sendo que o serviço será executado mensalmente no período de 24 (vinte e quatro) meses.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI) Certidão de Corretores de Seguros, perante a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

6.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.5. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: [12 (taxa percentual anual) / 365 (dias) = 0,0165];

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga.

6.7. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste deverá ocorrer toda vez que forem contemplados os requisitos regidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133/21, Artigo 124, I, alínea "d", "in verbis".

7.2. Caso a solicitação de reajuste atender aos pré-requisitos, solicitado pela CONTRATADA dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.3. O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.4. Para fins de solicitação do REAJUSTAMENTO DE PREÇOS será considerada a data bate àquele referente a conclusão da estimativa do valor da contratação, a saber, **08 de Janeiro de 2026.**

7.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e ocorra a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão do direito.

7.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da respectiva apólice, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade devidamente justificada.

8.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, consistindo na prestação de cobertura securitária para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, composta por 03 (três) veículos, conforme especificações, coberturas, valores segurados e demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na apólice de seguro.

8.3. A CONTRATADA deverá emitir e entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as respectivas apólices de seguro, devidamente

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

formalizadas, contendo todas as condições gerais, especiais e particulares, bem como os comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva contratação das coberturas.

8.4. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir a manutenção integral das coberturas contratadas, responsabilizando-se pelo atendimento tempestivo de ocorrências, sinistros, assistências 24 (vinte e quatro) horas, vistorias, perícias, indenizações, reembolsos e demais obrigações decorrentes do contrato, observando os prazos e condições previstos na legislação aplicável e nas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8.5. A comunicação de sinistros por parte da CONTRATANTE deverá ser atendida pela CONTRATADA de forma imediata, devendo esta iniciar os procedimentos necessários no prazo máximo estabelecido na apólice, prestando todas as orientações e providências necessárias à regular regulação e liquidação do sinistro.

8.6. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas:

I – Recebimento provisório, que ocorrerá com a entrega e conferência das apólices de seguro e documentos correlatos, para verificação da conformidade com as condições contratadas;
II – Recebimento definitivo, que se dará após a confirmação da plena validade das apólices e da efetiva cobertura dos veículos segurados, mediante atesto do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal.

8.7. Verificada qualquer irregularidade, inconformidade ou divergência entre as condições contratadas e as apólices emitidas, a CONTRATADA será notificada para proceder às correções necessárias, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, a quem caberá atestar a regularidade da prestação dos serviços, comunicar falhas, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.9. O descumprimento dos prazos ou das obrigações relativas à execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, e terá a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

12.1.1. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

13.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas dos objetos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.5. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas condições da apólice de seguro:

I – Executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e regular, garantindo a plena cobertura securitária dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, durante toda a vigência do contrato;

II – Emitir, formalizar e entregar à CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, as apólices de seguro, bem como eventuais endossos, aditivos ou substituições que se fizerem necessários, assegurando que os documentos reflitam fielmente as condições pactuadas;

III – Manter, durante toda a execução contratual, todas as coberturas, valores segurados, franquias e condições previstas, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na contratação ou manutenção do seguro;

IV – Atender prontamente às comunicações de sinistros efetuadas pela CONTRATANTE, prestando as orientações necessárias e adotando, de forma imediata, todas as providências para a regulação, liquidação e indenização dos sinistros, nos prazos e condições previstos na apólice e na legislação aplicável;

V – Disponibilizar canal de atendimento permanente, inclusive **serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas**, para registro de ocorrências, solicitações de socorro, guincho, remoção, carro reserva, e demais serviços acessórios contratados;

VI – Efetuar o pagamento das indenizações securitárias devidas, bem como autorizar reparos, reposições ou reembolsos, dentro dos prazos estabelecidos pela SUSEP e pelas condições contratuais, não podendo alegar pendências administrativas ou internas para justificar atrasos indevidos;

VII – Manter preposto ou representante legal habilitado para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato, inclusive para prestar esclarecimentos, receber notificações e atender às demandas da fiscalização;

VIII – Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante em sua estrutura societária, condições operacionais ou situação econômico-financeira que possa comprometer a execução do contrato;

IX – Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida para a contratação com a Administração Pública, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados;

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

X – Arcar com todos os custos, encargos, tributos, taxas, prêmios, despesas administrativas e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não sendo admitida a transferência de quaisquer responsabilidades à CONTRATANTE;

XI – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;

XII – Corrigir, às suas expensas, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução do contrato ou nos documentos emitidos;

XIII – Responsabilizar-se civil, administrativa e contratualmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões ou falhas na execução dos serviços contratados;

XIV – Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços de seguro.

14.2. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. **Multa:**

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

15.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, do quadro efetivo da Câmara Municipal, especialmente designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, de 2026

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
Vereador Presidente	Representante legal

Visto

_____

Procuradoria Legislativa da CMPB

ID: 1931286 e CRC: 38C3CC26

Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	**Dispensa 001/2026 - Ajustado**	**20/02/2026**

ID: **1931286**
CRC: **38C3CC26**
Processo: **51-9/2026**
Usuário: **THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO**
Criação: **20/02/2026 11:26:24** Finalização: **20/02/2026 11:27:03**

Processo

Documento

MD5: **0B55225E3FB079A9F217A37C8C33CBC2**

SHA256: **20C053CF770ADFA89B8BFF817DA444E2E7E441BAD8D23C60FD225D7DAF69A634**

Súmula/Objeto:

Minuta de Contrato ajustado.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	20/02/2026 11:26:24

ASSUNTOS

SEGURO DE VEÍCULO	20/02/2026 11:26:24

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1931286 e o CRC 38C3CC26.